



À NEO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Ref.: Resposta ao Recurso Administrativo – Edital N° 001/2024 – TECNOVA III

Prezado Sr. Laercio Gentil Goes,

Após a análise detalhada do recurso interposto relativo ao edital TECNOVA III e considerando as fundamentações e documentações apresentadas, comunicamos o parecer da comissão acerca do pedido de reavaliação.

1. Síntese do Recurso

Em sua solicitação, a organização NEO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA destacou os seguintes pontos de contestação:

I - Reconsideração da decisão de eliminação com relação ao valor mínimo da proposta, devido a um erro de digitação indicado; ou

II - Reconsideração da decisão de eliminação com relação ao valor mínimo da proposta, devido ao fato novo que indicou saldo remanescente de subvenção inferior ao valor mínimo exigido no Edital; e

III - Reconsideração da nota de mérito atribuída ao Critério 3 – Parcerias Institucionais, para elevação a, no mínimo, 3,7 (totalizando 11,1, considerando o peso 3 do critério).

2. Análise da Comissão

A comissão procedeu à revisão minuciosa dos argumentos e documentos apresentados no recurso, à luz dos critérios estabelecidos no edital, para garantir uma decisão justa e imparcial. Após essa revisão, verificamos que:

I:

A recorrente alega que ocorreu um erro de digitação na rubrica Rubrica “3.1.1.9. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, “Serviços de Cloud”, deveria ter o valor mensal de R\$ 7.000,00 (e não R\$ 5.000,00), o que resultaria no valor total da proposta de R\$ 397.650,00.

5.2 Valor solicitado

5.2.1 O Valor Solicitado como Subvenção Econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de (R\$ 397.500,00 trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) e o máximo de (R\$ 585.000,00 quinhentos e oitenta e cinco mil reais). Os valores acima contemplam os recursos de aceleração R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e internacionalização R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pagos com recursos do FNDCT, ressaltando que deverão ser adicionados a esses, os recursos de contrapartida do parceiro estadual.



5.2.2 A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **ELIMINADA** para efeito do presente Edital.

Análise: O edital disponibilizado pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP é claro e objetivo ao estabelecer que o valor solicitado como subvenção econômica deve, obrigatoriamente, estar entre o mínimo de R\$ 397.500,00 e o máximo de R\$ 585.000,00. A proposta apresentada pela empresa resultou em um valor de R\$ 377.650,00, ou seja, fora do intervalo previsto como requisito obrigatório no Instrumento Convocatório.

O “um erro de digitação” alegado pela proponente repetiu-se por 10 meses consecutivos, perfazendo um impacto de R\$ 20.000,00 a menos para o desenvolvimento do projeto. Ainda assim, a empresa previu o desembolso da subvenção em três parcelas distintas sem identificar a inconsistência.

A comissão observou que o planejamento do projeto seguiu sem que fosse percebida essa diferença orçamentária, o que indicou dificuldades na execução do projeto e ausência de análise de risco e controle orçamentário por parte da empresa.

II:

A recorrente utilizou-se de um fato análogo referente à utilização do saldo remanescente de subvenção econômica do orçamento aprovado pela FINEP.

5 - O SEBRAE/RR, em conformidade com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, identificou a viabilidade de utilizar o saldo remanescente do orçamento destinado à subvenção econômica, bem como o saldo de aplicação financeira, para contemplar a quarta proposta conforme a ordem de pontuação. A FINEP manifestou-se favoravelmente ao pedido, ressaltando que a empresa proponente deverá complementar os recursos faltantes até o montante solicitado a título de subvenção econômica, como condição para a autorização da operação financeira.

Análise: Destacamos que a utilização do saldo remanescente da subvenção, acrescido do saldo da aplicação financeira e da contrapartida complementar da empresa, é uma possibilidade oferecida pelo SEBRAE/RR e pela FINEP para estimular o aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia no estado. De forma alguma essa possibilidade pode ser equiparada aos princípios estabelecidos no edital.

Ressaltamos que, para a análise das propostas no que concerne à Avaliação de Mérito, a comissão seguiu os critérios estabelecidos no item 7.1.2.3 do edital. Portanto, os recursos do saldo remanescente, acrescido da aplicação financeira, representam um valor disponível, caso a próxima empresa classificada tenha interesse em complementar, com recursos próprios, o valor da sua subvenção econômica, a fim de alinhar-se aos seus desembolsos financeiros. Os recursos estarão, então, disponíveis.



Ao selecionar um trecho específico da decisão da comissão, a empresa aparenta ter buscado um entendimento que lhe fosse favorável, omitindo o contexto integral necessário para uma interpretação completa e adequada da deliberação. Essa prática pode distorcer a intenção original da decisão, impactando a imparcialidade do processo.

III:

A empresa solicitou a reconsideração da nota de mérito atribuída ao Critério 3 – Parcerias Institucionais, com elevação para 3,7.

Análise: A comissão não questionou a parceria com a fintech especializada em meios de pagamento citada na proposta. No entanto, a avaliação se pautou nos critérios do edital, que exigem demonstração clara de parcerias e articulações institucionais robustas. Em razão disso, foram avaliados aspectos como:

- **Rede de Colaboração:** Envolvimento com universidades, centros de pesquisa, incubadoras, aceleradoras e outras empresas.
- **Alinhamento Estratégico:** Contribuição significativa das parcerias para o desenvolvimento do projeto.
- **Impacto Regional e Setorial:** Relevância das articulações para o fortalecimento da economia regional ou nacional.
- **Viabilidade e Sustentabilidade:** Clareza dos papéis e comprometimento dos parceiros ao longo do projeto.

O critério de Parcerias e Articulações Institucionais avaliou a capacidade da empresa proponente em formar alianças estratégicas que atendem ao objetivo do edital de promover a inovação e competitividade das empresas.

3. Conclusão

Com base na análise pormenorizada dos argumentos apresentados pela empresa **NEO Consultoria e Serviços LTDA** no recurso administrativo, a comissão decidiu pela manutenção das notas atribuídas, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência.

Dessa forma, a decisão de **manter as notas atribuídas e a eliminação da proposta** foi baseada em análise criteriosa e conforme os princípios de legalidade, isonomia e transparência, garantindo que o processo permaneça íntegro, justo e alinhado aos objetivos do edital.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2024.

Graciela Missio

Presidente da Comissão de avaliação - Programa TECNOVA III

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Análise Recurso Comissão - NEO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=04-9D-41-DF-52-96-61-46-2B-7E-5E-7B-41-C4-30-8C-58-03-7B-CA> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 04-9D-41-DF-52-96-61-46-2B-7E-5E-7B-41-C4-30-8C-58-03-7B-CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Graciela Missio - 007.***.***-70** - 08/11/2024 09:30:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

